

LEI MUNICIPAL Nº 3267
PROJETO DE LEI Nº 3473

“EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIA NOVOS CARGOS COMMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto a partir da data de publicação desta lei, o cargo em comissão de Diretor Geral, criado pela Lei 3001/03, cujo vencimento era de R\$ 3.589,55 mensais.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Gerente de Educação e Esporte, criado pela Lei 3001/01, o qual passa a denominar-se Gerente de Esportes e Lazer, sem alteração de seus vencimentos.

Art. 3º - Ficam criados a partir da vigência desta lei, como sendo cargos providos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os seguintes cargos, com os seguintes vencimentos:

Cargo:	vencimentos:
01 Diretor de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 3.367,69
01 Diretor de Obras	R\$ 3.367,69
01 Gerente de Compras e Licitações	R\$ 2.197,47
01 Gerente de Arrecadação de Tributos	R\$ 2.197,47
01 Chefe de Departamento Receita Mobiliária	R\$ 1.481,90
01 Chefe de Departamento Receita Imobiliária	R\$ 1.481,90
01 Assessor Para Assuntos Jurídicos	R\$ 1.703,75
03 Assistente Técnico Tributário	R\$ 583,00

Art. 4º - Nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal e do art. 102, da Lei orgânica do Município, fica limitado em 40% (quarenta por cento) o número de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

Art. 5º - Os servidores que já estejam lotados em cargos de carreira, e que forem nomeados para os cargos em comissão, poderão, a qualquer tempo, fazer opção pelos vencimentos dos cargos de carreira que sejam titulares.

Art. 6º - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos citados nos artigos 3º, desta lei, correrão à custa das verbas orçamentárias vigentes.

Art. 7º - As atribuições dos cargos criados pela presente lei serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 8º - A partir da vigência desta lei, os cargos de Procurador Geral do Município e de Assessor de Controle Interno, passam a ter os mesmos vencimentos dos cargos de Diretores previstos no artigo 3º desta lei, e o cargo de Assessor de Gabinete da Prefeitura Municipal passa a ter o vencimento dos cargos de Gerentes também previstos no referido art. 3º.

Art. 9º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os vencimentos previstos nesta lei, serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de janeiro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal